

- b) Proibir e adotar as medidas cabíveis para que famílias não venham a residir ou estabelecerem-se no local;
- c) abster-se de gerenciar, coletar, acondicionar e depositar no aterro sanitário os resíduos hospitalares sépticos (resíduos hospitalares que requerem condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte e destinação final, por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana), cuja destinação final é de responsabilidade exclusiva da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) geradora(s);
- d) abster-se de coletar, gerenciar, acondicionar e depositar no aterro sanitário os resíduos industriais perigosos (resíduos sólidos, semissólidos e líquidos não possíveis de tratamento convencional, resultante da atividade industrial e do tratamento de seus efluentes, que por suas características apresentam periculosidade efetiva ou potencial à saúde humana ou ao meio ambiente, requerendo cuidados especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição) - conforme classificação constante da NBR 10.004 -, cuja destinação final é de responsabilidade exclusiva da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) e geradora(s);

CLÁUSULA 7ª - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a incluir na proposta orçamentária do exercício de 2014, e naquelas dos anos subsequentes, de forma permanente, recursos que visem garantir a implantação e implementação das políticas voltadas para a limpeza urbana e disposição final adequada dos resíduos sólidos, constantes do presente ajuste, bem como inserir tal programação financeira nas Propostas de Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos planos plurianuais;

CLÁUSULA 9ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de **06 (seis) meses**, a enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei que institui o Regulamento de Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Cantá/RR, visando, normatizar as atividades inerentes à limpeza urbana e disposição final adequada dos resíduos sólidos;

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso para todos os efeitos de direito.

Data da celebração: 15 de agosto de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ROSENY CRUZ ARAÚJO

Prefeita do Município do Cantá
Compromissária

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça **ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **ULBRA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL**, com sede e foro na cidade de Canoas/RS, na Avenida Farroupilha, nº 8001, bairro São José, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0006-70, mantida pela COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CELSP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **JULIS MARCEL BASTOS ASSMANN**, brasileiro, casado, Gestor Regional, portador do RG 5077689668 SSP/RS, e do CPF 807.942.110-20, que esta subscrevem, nos autos do Inquérito Civil - IC n.º 010/2011/PRODECC/MP/RR, instaurado com base nas informações de alunos sobre irregularidades na prestação de serviço educacional na modalidade EAD – Ensino à Distância, Polo de Boa Vista-RR, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 010/2011/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a efetiva existência de irregularidades na prestação de serviços educacionais e administrativos na modalidade EAD pela ULBRA, polo de Boa Vista, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei nº 8.137/90, além dos demais regramentos jurídicos que protegem as relações de consumo;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** tem a responsabilidade de prestar serviços educacionais de forma condizente, na forma em que foram contratados pelos alunos e nos moldes determinados pelo MEC;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/200 1.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar as irregularidades apontadas na prestação de serviços educacionais e administrativos no atendimento aos alunos;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

a) a instalar no município de Boa Vista/RR um núcleo de apoio, que já está em funcionamento desde 18/04/2013, na Rua Reinaldo Neves, nº 1610 – bairro Jardim Floresta (próximo à usina de energia), e que passará a funcionar no endereço Rua Ajuricaba, nº 179 (Hotel Ajuricaba) - Centro – Boa Vista/RR, a partir do mês de agosto de 2013, com horário de funcionamento das 9 às 12 horas e das 13h15 às 19h30, para atendimento pessoal dos alunos que porventura possuam situações pendentes, tanto no âmbito educacional, como no âmbito administrativo e financeiro;

b) reconhecer como pagas as mensalidades escolares anteriormente quitadas perante o polo então existente, e que era dirigido pela Sra. CATARINA JANIRA PADILHA, mediante a apresentação do recibo e/ou parcela quitada;

c) aplicar todas as provas e avaliações porventura pendentes, de períodos em que o aluno esteve regularmente matriculado, visando a regularização educacional;

d) efetuar o ato da colação de grau e, posteriormente, a emissão do respectivo certificado de conclusão do curso, uma vez cumpridas pelos alunos as respectivas exigências educacionais/legais;

e) sanar possíveis pendências administrativas e financeiras dos alunos, porventura existentes em razão da falta de controle, descontrole ou ausência de comunicação entre o polo anterior e a ULBRA;

f) publicar na imprensa local, escrita, falada ou televisiva, a convocação/chamamento dos alunos para comparecimento no Núcleo de Apoio, para fins de regularização de pendências junto à referida Universidade;

g) manter o atendimento presencial aos alunos no Núcleo de Apoio, situado no endereço acima, até o dia 31/10/2013;

h) garantir aos alunos que deixarem de regularizar sua situação junto ao Núcleo de Apoio local, no prazo previsto no item anterior, a possibilidade de fazê-lo na Unidade de Manaus, observando que o não comparecimento no período citado acarretará o NC (NÃO COMPARECIMENTO) na avaliação em aberto;

i) corrigir e lançar as notas das provas encaminhadas anteriormente pelo polo, inclusive daquelas encaminhadas pela Sra. ANDRESSA LANA SCHEIDT, então coordenadora do polo antes da abertura do Núcleo de Apoio local;

j) orientar os alunos quanto ao acesso e uso virtual do sítio eletrônico da **COMPROMISSÁRIA**, para a impressão de contrato, verificação da situação financeira e acadêmica e outros.

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, até o dia **05/09/2013**, cujo montante será revertido na aquisição de materiais de limpeza e manutenção, fraldas geriátricas, roupa de cama e outros, a serem doados a **CASA DO VOVÔ**, e cuja (s) nota (s) fiscal (is) de aquisição dos produtos será anexada ao **IC 010/2011**. Caso a referida Instituição não necessite dos produtos, será substituída por outra Instituição que preste serviço de relevância pública;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer novos cursos em Boa Vista/RR, antes da regularização de todas as pendências atuais, relativos aos alunos que efetivamente procurarem atendimento no Núcleo de Apoio local;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mais **R\$ 1.000,00 (um mil reais) incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **IC nº 010/2011/PRODECC/MP/RR**;

CLÁUSULA 8ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos c/c art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores de Boa Vista;

CLÁUSULA 10: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 11: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2013.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

ULBRA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

CNPJ nº 88.332.580/0006-70